

DIÁRIO OFICIAL PREFFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU - BA

QUINTA- FEIRA – 25 DE JANEIRO DE 2024 - ANO IV – EDIÇÃO N° 12

Edição eletrônica disponível no site www.pmcabaceirasdoparaguacu.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU PUBLICA:

■ RESOLUÇÃO (CMAS) № 004/2024: APROVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO COFINANCIAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DA SOCIAL DO GOVERNO FEDERAL, REPASSADOS PELO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2022.

IMPRENSA OFICIAL UMA GESTÃO LEGAL E TRANSPARENTE

- Gestor(a): Pedro André Braz Silva Santana
- Avenida O Navio Negreiros, nº 55 Centro
- Tel: (75) 3681-1129

QUINTA-FEIRA 25 DE JANEIRO DE 2024 ANO IV – **EDIÇÃO N°** 12

Edição eletrônica disponível no site www.pmcabaceirasdoparaguacu.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

RESOLUÇÃO CMAS Nº 004/2024 25 de janeiro de 2024

Aprova a prestação de contas do Cofinanciamento do Sistema Único da Social do Governo Federal, repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social, referente ao exercício de 2022, e da outras providências.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, DO MUNICIPIO DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU, Estado da Bahia, em reunião ordinária, realizada no dia 25 de janeiro de 2024, no uso das competências que lhe confere a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, e a Lei Municipal do Sistema Único da Assistência Social Nº 283/2016.

CONSIDERANDO a Portaria MDS nº 113/2015 que Regulamenta o co-financiamento federal do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo, que conforme o art. 7º os recursos federais destinados ao co-financiamento dos serviços e do incentivo financeiro à gestão passam a ser organizados e transferidos por Blocos de Financiamento para os serviços já instituídos e tipificados e os que venham a ser criados no âmbito de cada Proteção de acordo com os critérios de partilha e demais normas;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 2004, que dispõe sobre objetivos, diretrizes, princípios e usuários para a implementação do Sistema Único da Assistência Social – SUAS, por meio da execução dos serviços e programas no âmbito da Proteção Social;

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica do SUAS – NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, 12 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a operacionalização do Sistema Único da Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e a Resolução CNAS n° 35, de 29 de novembro de 2011, que dispõe sobre o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;

CONSIDERANDO que os recursos recebidos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, foram executados de forma correta respeitando os princípios da Administração Pública, as regulações e normativas do SUAS e, observando o princípio da finalidade e objetivo a que se destina cada recurso, dentro dos respectivos Pisos de Proteção Social Básica e Especial e também recursos do IGD SUAS e IGD BPF;

CONSIDERANDO que os Serviços, Programas e Benefícios foram ofertados de forma regular e contínua com qualidade e respeitando os critérios estabelecidos em lei, cumprindo as pactuações CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU - BA firmadas com o Ministério da Cidadania inclusive quanto às metas físicas;

CONSIDERANDO que a Prestação de Contas foi apresentada conforme determina a PORTARIA N° 124, DE 29 DE JUNHO DE 2017, Art. 1° Regulamentar os procedimentos a serem adotados pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, atinentes à guarda e ao arquivamento dos processos e documentos comprobatórios das despesas realizadas com recursos federais transferidos na modalidade fundo a fundo, destinados ao cofinanciamento dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, e das transferências voluntárias de recursos oriundos de emenda parlamentar ou de programação orçamentária própria no âmbito do Sistema Único de Assistência Social- SUAS. <u>Alterada pela Portaria n° 30, de 2 de março de 2022</u>.

QUINTA-FEIRA 25 DE JANEIRO DE 2024 ANO IV – **EDIÇÃO N°** 12

Edição eletrônica disponível no site www.pmcabaceirasdoparaguacu.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

CONSIDERANDO AINDA que compete ao CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social, Órgão responsável pela fiscalização da Política Municipal de Assistência Social, assim como dos recursos destinados para sua execução e acompanhamento da prestação de contas, no uso da competência que lhe confere a da **Lei Municipal do Sistema Único da Assistência Social Nº 283/2016** e atendendo às exigências da Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Prestação de Contas referente à execução dos recursos do Cofinanciamento do Sistema Único da Assistência Social do Governo Federal, repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, no período de 01 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2022, apresentados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em sua totalidade conforme os valores estão descritos tabela abaixo.

RESUMO DA EXECUÇÃO POR CONTA BANCÁRIA

| CONTA | Saldo em 31/12/2021 R\$ | Repasse em 2022 R\$ | Rendimento de Aplicação R\$ | Outras Receitas | Executado R\$ | Saldo em 31/12/2022 R\$ |
|----------------------------------|-------------------------------|---------------------|-----------------------------------|--------------------|------------------|----------------------------|
| BL GSUAS C/C Nº 22.410-3 | 6.275,91 | 6.000,00 | 513,94 | 66 | 5.246,00 | 7.609,85 |
| BL IGD-PAB C/C N° 262846 | 0 | 107.068,67 | 5.601,85 | 28.026,81 | 90.710,90 | 49.986,43 |
| SIGTV_G32021 C/C N° 26.147-5 | 0 | 750.000,00 | 53.392,79 | 902 | 422.825,99 | 381.468,80 |
| BL GBF C/C Nº 22.408-1 | 60.879,87 | 0 | 1.629,08 | 96,25 | 62.503,56 | 101,64 |
| BL PSB C/C N° 22.413-8 | 3.627,84 | 118.103,21 | 1.102,21 | 1.488,30 | 116.800,93 | 7.520,63 |
| BL AEPETI C/C Nº 22.407-3 | 17.038,03 | 0 | 792,85 | 63,8 | 16.646,84 | 1.247,84 |
| BPC NA ESCOLA C/C Nº 22.404-9 | 535,21 | 0 | 51,7 | 0 | 0 | 586,91 |
| COVIDEPI C/C Nº 24.978-5 | 10,72 | 0 | 1,04 | 0 | 0 | 11,76 |
| CRIANÇA FELIZ C/C Nº 26.162-9 | 14.999,99 | 56.682,00 | 1.693,97 | 121 | 57.143,38 | 16.353,58 |
| TOTAL | 103.367,57 | 1.037.853,88 | 64.779,43 | 30.764,16 | 771.877,60 | 464.887,44 |

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Cabaceiras do Paraguaçu, 25 de janeiro de 2024

ADRIANA DE MENEZES DE JESUS PRESIDENTE DO CMAS